



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 157, DE 04 DE MARÇO DE 1991.

CRIA O FUNDO HABITACIONAL POPULAR E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal
de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

ART. 1º - É criado o Fundo Habitacional Popular - FHP, destinado a financiar habitações para os munícipes / de baixa renda, bem como auxiliá-los na reforma ou melhoramento / delas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município, mediante / convênio, cometerá a órgão oficial do Sistema Financeiro, a gestão do Programa de financiamento de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 2º - Constituem recursos do FHP:

- a) os aprovados em Lei Municipal ou constantes dos orçamentos;
- b) os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- c) os recebidos em doação de entidades privadas;
- d) os auxílios e subvenções específicos / concedidos por órgãos públicos;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

CAPÍTULO III
DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDO

ART. 3º - Considera-se munícipe de baixa / renda, para os efeitos desta Lei, aquele cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 salários mínimos.

§ 1º - Para candidatar-se ao financiamento de habitação pelo FHP, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) residir no Município há, pelo menos, dois anos;
- b) ter ocupação remunerada ou auferir proventos, pensão ou auxílio de órgão previdenciário ou afim;

.....

Zelia Brandalise Fiori



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....
c) não possuir imóvel urbano ou rural neste ou em Município limítrofe;

d) ser casado e ter dependentes.

§ 2º - Em caso de solicitação de financiamento para reforma ou melhoramento, deverão ser atendidos os requisitos a,b,c,d, do parágrafo anterior além da concocação de não possuir outro imóvel de qualquer espécie, afora aquele onde os recursos serão aplicados.

CAPÍTULO IV
DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

ART. 4º - Os financiamentos à conta do FHP serão liberados pelo Chefe do Executivo, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos e parecer favorável exarado após estudo sócio-econômico realizado por equipe designada pelo executivo municipal.

§ 1º - o valor do financiamento corresponderá ao preço da casa popular e do lote respectivo ou valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados / na casa próprio.

§ 2º - A amortização do financiamento será efetivada em prestações mensais consecutivas estabelecidas a partir do valor do terreno e construção transformadas em BTNS ou outro índice oficial que houver.

ART. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FHP nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

ART. 6º - O excesso de caixa verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituição oficial.

ART. 7º - Aos atuais detentores da posse / dos prédios do Mutirão Habitacional Barro Preto, fica assegurado a concessão do direito real de uso remunerado, pelo prazo de 5 anos, findos os quais o Município outorgará a escritura definitiva de domínio ao detentor inicial ou seu herdeiro na forma do Código Civil.

§ 1º - a concessão do direito real de uso é pessoal, intransferível e impenhorável.

§ 2º - o contrato estabelecerá o valor das mensalidades corrigidas mensalmente pelo BTN, ou índice que o substituir.

§ 3º - a falta de pagamento de 03 mensalidades consecutivas implicará na retomada do prédio sem que assista ao detentor qualquer indenização pelas construções, melhoramentos / ou benfeitorias.

ART. 8º - A receita proveniente das mensalidades estabelecidas no artigo 7º será destinada à execução da infra estrutura do mutirão habitacional, Barro Preto.

.....
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 9º - O Poder Executivo baixará, dentro de 30 dias, o Regulamento desta Lei.

ART.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 04 de março de 1991.

Foi Efetuada a publicação
Em 04 / 03 / 91 *91*


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal